ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO

ENTRE

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS (BRASIL)

**E**

XXXXXXXXXXXXXXX (PAÍS)

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante aqui referida como UEMG, inscrita no CNPJ sob nº 65.172.579/0001-15, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4143 Edifício Minas – 8º andar, CEP 31630-900, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dijon Moraes Junior e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estando ligadas por interesses acadêmicos e culturais comuns, firmam o presente Acordo Geral de Cooperação nos moldes das cláusulas a seguir:

# **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objetivo deste convênio é a promoção da cooperação técnica, científica e cultural internacional e interuniversitária, por meio do intercâmbio de professores, pesquisadores, alunos da graduação e pós-graduação, corpo técnico, execução de projetos de interesse comum e realização de cursos, conferências e seminários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Ambas as partes se comprometem em:

a) comunicar os resultados de suas experiências pedagógicas (cursos, seminários).

b) informar-se mutuamente acerca de congressos, colóquios, reuniões cientificas e seminários realizados nas instituições parceiras e intercambiar publicações e documentos resultantes desses eventos.

c) favorecer, de acordo com a legislação específica de cada país, a participação do pessoal docente, da instituição conveniada, em cursos, colóquios, seminários ou congressos organizados de acordo com o previsto nos programas de cooperação.

d) apoiar dentro de suas possibilidades, o intercâmbio de professores, seja com fins de docência ou de pesquisa, durante determinado período acordado com antecedência entre as partes.

e) receber estudantes da outra instituição, desde que cumpram os requisitos da instituição recebedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA**

a) o programa de mobilidade acadêmica estipulado neste acordo permite a participação de alunos da graduação e pós-graduação de ambas as instituições;

b) o intercâmbio de estudantes terá duração de um ou dois semestres, devendo qualquer prorrogação ser acordada entre as partes;

c) o período de intercâmbio para professores, pesquisadores e funcionários técnico-administrativos será definido de acordo com cada situação e deverá ser de interesse mútuo;

d) as candidaturas deverão ser apresentadas por meio da instituição de origem dos candidatos;

e) os setores responsáveis pelas Relações Internacionais de cada instituição darão o suporte necessário aos seus estudantes no processo acadêmico referente às questões burocráticas da documentação para o intercâmbio;

f) o desempenho acadêmico dos estudantes durante o intercâmbio será avaliado pelos professores da instituição acolhedora, de acordo com as normas vigentes no sistema educacional do país e naquela instituição;

g) para que seja considerada a solicitação dos candidatos na instituição acolhedora, os mesmos deverão apresentar toda a documentação exigida na época. A documentação exigida e as instruções serão consideradas parte integrante do conjunto de informações que estará disponível para consulta em cada instituição;

h) os estudantes participantes em programa de mobilidade acadêmica devem estar regularmente matriculados na sua universidade de origem. Os estudantes gozarão de facilidades de estudos semelhantes às dos estudantes regulares da instituição acolhedora, em especial, acesso à biblioteca, tarifas dos restaurantes universitários, etc.

i) os estudantes ficarão isentos da taxa de matrícula e anuidade na instituição acolhedora, devendo pagar somente à instituição de origem o que já pagariam normalmente ao longo do semestre, caso não estivessem fazendo o intercâmbio.

j) eventuais taxas administrativas ou de outra natureza na instituição de destino (como transporte, alojamento, alimentação, gastos de seguro com cobertura no exterior) e qualquer outro gasto obrigatório serão de responsabilidade do intercambista.

###### CLÁUSULA QUARTA – DOS ACORDOS ESPECÍFICOS

# Para cada projeto e atividade a ser desenvolvida em conformidade com este Acordo Geral de Cooperação, será assinado um Acordo Específico, que descreverá circunstanciadamente o trabalho pertinente, e será detalhado por um Plano de Trabalho.

###### CLÁUSULA QUINTA – DOS PLANOS DE TRABALHO

Será elaborado de comum acordo um Plano de Trabalho com o objetivo de estabelecer atividades concretas de cooperação. O Plano de Trabalho deve ser anexado ao Acordo Específico referente a atividade delimitada.

# **CLÁUSULA SEXTA – DOS FINANCIAMENTOS E DESPESAS**

As instituições convenentes empenhar-se-ão em identificar partes de financiamentos adicionais para as atividades comuns, sendo que as despesas decorrentes da execução deste Convênio serão custeadas pelos partícipes, de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentárias, quer no que se refere à interveniência de suas equipes técnicas, quer no uso de seu material e equipamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REPRESENTANTES**

A fim de executar e cumprir as metas do presente Acordo Geral de Cooperação, as instituições signatárias designarão cada qual uma pessoa de seu corpo de professores ou servidores para coordenar o desenvolvimento e condução de atividades conjuntas determinadas por Acordos Específicos. Estes representantes serão os contatos de cada instituição para apresentar propostas para atividades a serem estabelecidas;

# Sub-cláusula única: Ambos os representantes se encarregarão de elaborar um Plano de Trabalho que descreva as atividades que serão desenvolvidas anualmente, mantendo comunicação frequente a diversos meios, ficando também responsáveis pelo acompanhamento das atividades previstas neste Acordo Geral de Cooperação e nos Acordos Específicos que vierem a ser celebrados.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO, RESILIÇÃO OU DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser resilido de comum acordo entre as partes, ou rescindido por qualquer delas, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de três (03) meses, respeitadas as obrigações assumidas entre as Convenentes, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução.

Sub-cláusula única – No caso de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de um Termo de Encerramento do Convênio, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e pendências, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos e metodologia, e à divulgação de informações à disposição dos partícipes.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar total ou parcialmente este Acordo Geral de Cooperação, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Convênio, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Quando qualquer ação de colaboração resultar na geração de propriedade intelectual, as partes envolvidas devem, imediatamente, por intermédio de seus respectivos representantes oficiais, estabelecer os direitos sobre tal propriedade, procurando-se neste ato, preservar a relação harmoniosa entre as instituições, ressalvada a legislação específica em vigor no país de cada parte.

Sub-cláusula Única: Em todas as comunicações e publicações que resultem de projetos desenvolvidos no âmbito deste Acordo Geral de Cooperação, tanto a UEMG como a XXXXXXX serão espressamente indicadas nos créditos de tal produção.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Convênio será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante o consentimento mútuo da partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO E LITÍGIO**

Eventuais litígios serão resolvidos pela jurisdição onde o fato seceda e, se necessário, julgados pelos princípios do Direito Internacional Público.

Assim, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma - 01 (uma) em português e 01 (uma) em XXXXXXXXX - para um só efeito legal.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prof. Dijon Moraes Júnior

Reitor

Universidade do Estado de Minas Gerais

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome

Reitor ou Diretor

**XXXXXXXX**

Data: \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_